



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Contrato Administrativo nº 023/2015, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS DE FUTEBOL PARA TREINAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 16 ANOS, NO ESTÁDIO MUNICIPAL, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **REZENDE ALVES SPORTS LTDA.**

Aos 03 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 680.429.816-00 e do RG nº MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, nº 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **REZENDE ALVES SPORTS LTDA**, com sede na Rua Antônio Scodeler, nº 3170, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Pouso Alegre/MG neste ato representada pelo proprietário Sr. Reinaldo Rezende, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 886.531.376-53 do RG nº MG-6.621.785, residente e domiciliado Rua Antônio Scodeler, nº 3170, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 visando atividades relacionadas com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS DE FUTEBOL PARA TREINAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 16 ANOS, NO ESTÁDIO MUNICIPAL, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A empresa na qualidade de Escola de Futebol, prestará os serviços de treinamento à crianças e adolescentes de 06 a 16 anos, no Estádio Municipal, conforme discriminados no anexo I do Pregão nº. 004/15, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/15.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com término em 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A empresa deverá realizar avaliação física e técnica semestral das crianças cadastradas, encaminhando para a Secretaria Municipal de Cultura do Município.

4.2 – Manter no mínimo três instrutores durante os treinamentos, sendo que dois deverão obrigatoriamente ser graduados no curso de educação física, reconhecido pelo MEC.

4.3 - A prestação dos serviços de treinamento de futebol será prestada durante 60 (sessenta) horas/aulas mensais.

4.4 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.

4.5 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Caberá ao Secretário de Cultura, juntamente com o Encarregado dos Serviços de Esporte fiscalizar os serviços prestados, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- Para os serviços especificados na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 28.270,00 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Setenta Reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 2.570,00 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta Reais), devendo o pagamento ser efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da frequência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 014/15, Pregão Presencial nº. 004/15, mencionados no Anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. 1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações dos serviços;
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no atendimento do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do serviço;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de cancelamento do serviço por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.397 de 07/11/2014, sob a dotação: **020902.2781227012.030.339039-344.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2- As Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 03 de Fevereiro de 2.015.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

REZENDE ALVES SPORTS LTDA ME

Reinaldo Rezende

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____